

MEDIDAS TRABALHISTAS COVID-19



GRUPO RIEMA

Com a edição das Medidas Provisórias nº 927/20, 936/20 e da Portaria ME nº 139/20, dispõe sobre medidas trabalhistas e previdenciárias que poderão ser adotadas para preservação do emprego e da renda perante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

O Grupo Riema cita as medidas trabalhistas, que poderão ser adotadas pelo Condomínio no enfrentamento COVID 19 ([MP 927/2020](#))

Devido ao cenário atual que estamos enfrentando com o Covid-19, foi publicada pelo poder executivo a Medida Provisória nº 927/2020 trazendo algumas medidas trabalhistas, que poderão serem adotadas pelos condomínios para preservação do emprego e da renda, durante o enfrentamento do estado de calamidade pública.

Poderão ser adotados entre outras as seguintes medidas:

- **O teletrabalho / Home Office**

Considera-se teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância a prestação de serviços preponderante ou totalmente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

- **A antecipação de férias individuais**

- As férias não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos;
- Podem ser concedidas, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.
- O condomínio poderá optar por efetuar o pagamento adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devido o 13º salário.
- O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública, poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.

- **A concessão de férias coletivas** - O condomínio poderá, a seu critério, conceder férias coletivas e deverá notificar o conjunto de empregados afetados com:

- Antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas,
- **Não aplicáveis** o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos previstos na CLT.

- **Aproveitamento e a antecipação de feriados**

O condomínio poderá antecipar o gozo de feriados:

- Não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais,
- Os empregados beneficiados deverão ser notificados por escrito ou meio eletrônico com antecedência de, no mínimo, 48 horas.
- Poderão ser utilizados, também, para compensação do saldo em banco de horas.
- Em relação aos feriados religiosos dependerá da concordância dos empregados.

- **O banco de horas**

- Ficam autorizadas a interrupção nas atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas,
- O acordo pode ser estabelecido por meio de acordo coletivo ou individual formal,
- A compensação poderá ser feita no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.
- A compensação poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias.

- **O diferimento do recolhimento do FGTS**

- Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos condomínios, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente.
- O recolhimento das competências de março, abril e maio de 2020 poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos previstos.
- O pagamento das obrigações referentes às competências mencionadas será quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020.
- Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, o condomínio ficará obrigado ao recolhimento dos valores correspondentes, sem incidência da multa e dos encargos devidos caso seja efetuado dentro do prazo legal estabelecido para sua realização.

- **COVID-19 X Ocupacional**

- Até então, a norma 927/2020, publicada em 22 de março, flexibilizou as regras trabalhistas no período de enfrentamento da pandemia e definiu no seu artigo 29 que os casos de contaminação pelo coronavírus não seriam considerados ocupacionais, exceto quando for comprovado que o trabalhador pegou o vírus em razão do trabalho, porém o Supremo Tribunal Federal decidiu em liminar que o fato de o trabalhador ser contaminado por Covid-19 é considerado como doença ocupacional, o que, por sua vez, equipara-se a acidente de trabalho.

- **Redução da Contribuição ao sistema “S” - Essa medida já está sendo realizada pelo Grupo Riema - (MP 932/2020)**

- Redução pela metade da contribuição obrigatória das empresas ao Sistema “S” por 3 meses, apenas as alíquotas de contribuição ao Sebrae não mudaram.
- Essa cobrança reduzida começa a valer a partir de 01/04/20 até 30/06/20. Ficam reduzidas as alíquotas das contribuições aos serviços autônomos para os seguintes percentuais:
 - Serviços Nacional de aprendizagem do cooperativismo – Sescop: 1,25 %
 - Serviço Social da Indústria – Sesi, Serviço Social do comércio - Sesc e Serviço Social do transporte – Sest, 0,75%
 - Serviço Nacional de aprendizagem comercial – Senac, serviço nacional de aprendizagem industrial – Senai e serviço nacional de transporte - Senat: 0,5 %

- **Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (MP 936/2020)**

- A norma estabelece o pagamento de um Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e permite redução de jornadas e salários e a suspensão temporária de contratos de trabalhos.

Essa medida tem como objetivo amenizar os Impactos causados com a crise do COVID-19.

- Dentre as disposições se destacam:

1. **Preservar o emprego e a renda;**
2. **Garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais;**
3. **A redução proporcional de jornada de trabalho e de salários**
4. **A suspensão temporária do contrato de trabalho**

- **Redução de Jornada de Trabalho e Salários**

- O Condomínio poderá reduzir a jornada de trabalho e salário dos empregados, de forma proporcional, por até 90 dias, nos percentuais de 25%, 50% ou 70%.
- Para os casos de redução temporária, será pago, pelo Governo, ao trabalhador, a compensação correspondente nos mesmos percentuais, portanto 25%, 50% e 70%, sobre o valor do seguro-desemprego na qual o empregado teria direito, caso fosse demitido.

- **Suspensão do Contrato de Trabalho**

- O Condomínio poderá suspender o contrato de trabalho dos empregados por sessenta dias, podendo ser fracionado em até dois períodos de trinta dias.
- O Condomínio poderá suspender o contrato de trabalho dos empregados por sessenta dias, podendo ser fracionado em até dois períodos de trinta dias. Para os empregados com contrato de trabalho suspenso, será pago, pelo Governo, o equivalente a 100% do seguro-desemprego a que o empregado teria direito.
- Conforme Portaria 10.486 de 22/04/2020 do Ministério da Economia - não é permitido a suspensão ou redução do contrato de trabalho para aposentados.

Atenção: A redução da jornada de trabalho e salário, assim como a suspensão do contrato de trabalho ocorrerá mediante acordo individual escrito entre empregador e empregado, e enviado ao empregado com antecedência mínima de 48 horas.

- **Saque do FGTS (MP 946/2020)**

- De 15/06/2020 à 31/12/2020, fica autorizado o saque do FGTS,
- Todos que tiverem conta vinculada, no valor de R\$ 1045,00 por trabalhador, como forma de auxílio no combate a Pandemia da Covid-19.
- O crédito será automático se o trabalhador possuir conta poupança na Caixa Econômica Federal, ou em alguma conta bancária que indicada pelo trabalhador, que precisa ser o titular da conta, nos dois exemplos.
- A forma e o cronograma do saque serão estabelecidos pela Caixa Econômica Federal
- Caso não haja interesse do trabalhador nesta disponibilidade, poderá solicitar o desfazimento da operação até 30/08/2020.

- **Prorrogado pelo Governo o prazo para o recolhimento das Contribuições Patronais (INSS, PIS/PASEP e COFINS).**
 - Os valores de março e abril de 2020 poderão ser pagos em agosto e outubro do mesmo ano, respectivamente, junto às contribuições futuras.
 - Obs.: O INSS representa 20% da folha de pagamento e o PIS/PASEP 1%.
 - O Grupo Riema efetuará o reajuste da alíquota ref. à MP 932/2020 automaticamente, e poderá postergar o recolhimento do INSS patronal, se assim for de interesse do Condomínio. Contate seu Gerente de Atendimento para dar andamento à solicitação

- **Orientações (Perguntas e Respostas) frequentes pelos empregadores sobre o Covid-19 - (eSocial - Perguntas e Respostas COVID 19)**
 - Com o intuito de esclarecer dúvidas frequentes aos empregadores sobre situações enfrentadas com a COVID-19, o eSocial disponibilizou orientações que facilitarão em alguns casos durante esse período de calamidade.
 - Para acessar o material na íntegra [clique aqui!](#)

- **A suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho**
 - Fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais.
 - Esses exames, serão realizados no prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.
 - O exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 dias.
 - Fica suspensa a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.
 - Esses treinamentos serão realizados no prazo de 90 dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.